



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/26609.61360-70

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.972, de 2024, do Senador Sérgio Petecão, que altera a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para ampliar a abrangência da subvenção econômica às embarcações brasileiras de pesca.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.972, de 2024, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que visa alterar a Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, para expandir a abrangência da subvenção econômica concedida às embarcações brasileiras de pesca. A proposição, em seu cerne, propõe modificar o art. 1º da referida lei, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações de pesca comercial, tanto artesanal quanto industrial, limitando-a à diferença entre os valores pagos por embarcações brasileiras e estrangeiras. Adicionalmente, o projeto estende essa subvenção ao preço da gasolina adquirida por embarcações de pesca artesanal que operam na Região Norte do país, sob a mesma limitação de diferença de valores, e delega ao Poder Executivo a disciplina das condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção.

Na justificção, o autor sustenta que o PL busca fomentar a atividade pesqueira nacional, especialmente a pesca artesanal na Região Norte, que constitui um pilar econômico fundamental. Argumenta que muitas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

embarcações artesanais na região utilizam gasolina e, por não serem contempladas pela Lei nº 9.445, de 1997, sofrem com a redução da competitividade. A extensão da subvenção à gasolina, nesse contexto, almeja aumentar a produção e a comercialização do pescado nortista, com impactos positivos na redução de preços ao consumidor final no mercado interno e no fortalecimento da balança comercial brasileira. O projeto também visa atualizar a terminologia da Lei nº 9.445, de 1997, alinhando-a às definições e diretrizes da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e explicitar a aplicação da subvenção tanto à pesca industrial quanto à artesanal.

A proposição foi autuada em 18 de dezembro de 2024 e, em 20 de dezembro de 2024, despachada para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e deverá, posteriormente, tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta última a análise terminativa da matéria. O prazo regimental para apresentação de emendas perante a CI transcorreu entre 3 e 7 de fevereiro de 2025, e não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre proposições pertinentes a "transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes", além de "outros assuntos correlatos". Na oportunidade, como não se trata de análise terminativa, avaliaremos o mérito do PL nº 4.972, de 2024.

Embora a atividade pesqueira seja tema de mérito primário de outras comissões, a subvenção econômica para combustíveis de embarcações de pesca afeta diretamente a logística e a operacionalidade desses veículos no transporte marítimo, inserindo-se no escopo da infraestrutura e dos serviços associados. A medida proposta impacta os custos de operação do transporte marítimo, influenciando a eficiência dos portos, a cadeia de suprimentos e a dinâmica dos serviços de apoio à navegação, aspectos que se relacionam com as atribuições da CI.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

No mérito, entendemos que a proposição seja relevante para o desenvolvimento da atividade pesqueira, especialmente na Região Norte. Ao estender a subvenção ao preço da gasolina para embarcações de pesca artesanal, o projeto aborda uma lacuna na política pública atual, permitindo que uma parcela significativa da frota pesqueira dessa região, que utiliza tal combustível, possa se beneficiar da medida. A redução dos custos operacionais das embarcações de pesca, decorrente da subvenção, pode resultar em maior viabilidade econômica da atividade, aumento da frota em operação e, conseqüentemente, em maior demanda e otimização da infraestrutura portuária e logística de escoamento do pescado. Dessa forma, a proposição contribui para aprimorar a atividade pesqueira, bem como os serviços de infraestrutura vinculados a ela, tornando-a mais eficiente e competitiva, com reflexos positivos na economia regional e nacional, por intermédio do fortalecimento da cadeia de transporte e abastecimento marítimo.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 4.972, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

